



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2403/2021

Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Revoga-se o § 2º, do art. 2º, da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º [...]

[...]

§ 2º (Revogado);

[...].

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado § 2º, do art. 2º, da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021.

Tijucas (SC), 15 de abril de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2403/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É sempre com imensa satisfação que voltamos a essa Casa Legislativa com nossos cordiais e amistosos cumprimentos aos Senhores Vereadores, para neste momento encaminhar-lhes para apreciação e análise o projeto de lei nº 2403/2021, que Revoga dispositivo da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, recentemente, recebemos pedido de ajuda da direção do Hospital São José de Tijucas, unidade vinculada à Associação Congregação de Santa Catarina, no sentido de ampliação de atendimento aos casos de COVID-19, sendo encaminhado a essa Casa projeto de Lei que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que visa garantir o funcionamento e manutenção dos serviços de emergência e urgência 24 (vinte e quatro) horas, relativos aos casos de COVID-19, na unidade do Hospital São José de Tijucas, objetivando:

- a) aumentar a equipe de médicos e enfermeiros no atendimento, devido ao aumento da demanda e procura de atendimento;
- b) Aumentar quantidade de EPIs para estes profissionais;
- c) Fornecimento de exames para diagnósticos e condição clínica (RX, etc);
- d) Medicações de suporte e estabilização (corticóides, oxigênio, antibiótico, soro fisiológico);
- e) Material para aferição de condição cardiorrespiratória (oxímetro, Reanimador Manual ou Ressuscitador Manual, laringoscópio e outros materiais).



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Na tramitação do projeto houve uma emenda aditiva, de autoria do ilustre Vereador Edson José Souza, que acrescentou ao artigo 2º dois parágrafos, alterando a preposição inicial para incluir no texto duas obrigações à Associação Congregação de Santa Catarina, estipulando que, após receber os recursos, a entidade filantrópica fica obrigada a encaminhar à Câmara de Vereadores cópia da prestação de contas sobre a aplicação dos recursos, no mesmo prazo do que o enviou para o executivo, ou seja, 10 de dezembro do corrente ano. Enquanto o § 2º acrescentado ao artigo 2º do projeto determina que a Associação apresente um plano para reabertura da Maternidade Chiquinha Gallotti, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de repasse dos recursos pelo Executivo.

Recebido o projeto, que foi aprovado por unanimidade pelos membros dessa Casa Legislativa, apesar do aconselhamento da Procuradoria-Geral para vetar o § 2º, do art. 2º, por ser uma obrigação estranha ao objetivo do projeto, em prestígio a decisão unânime, resolvemos sancionar o projeto, tornando-se a Lei nº 2819/2021. Sendo imediatamente elaborada a minuta do termo de convênio de cooperação financeira, que incluiu as obrigações da emenda aditiva, sendo enviada a direção do Hospital juntamente com a cópia da Lei nº 2819/2021.

Passado alguns dias, recebemos do Hospital São José, entidade pertencente Associação Congregação de Santa Catarina, o ofício nº 026/2021-HSJT, que trata da resposta da Entidade, sobre o plano de reabertura da maternidade Chiquinha Gallotti, que em síntese informa “***os recursos desta lei são para uso exclusivo aos pacientes suspeitos e confirmados com COVID-19 que se internar ou estão internados no hospital, e que tal valor será para custear médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, medicamentos, materiais EPI'S, etc. Quanto à gestão a reabertura da maternidade, conforme já abordado anteriormente pela Instituição, não há neste momento plano para o reingresso, pois estamos trabalhando nas linhas de cuidado que o hospital oferece são ortopedia, pronto atendimento geral, CDI, psiquiatria e com intenção de instituir também os serviços de cirurgia geral...***



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Diante da resposta da Entidade, e por outro lado havendo a necessidade urgente de reforçar e garantir a manutenção continua da capacidade de atendimento do hospital local, para atendimento do COVID-19, em especial aumentar capacidade de atendimento e manter 24 (vinte e quatro) horas por dia o funcionamento dos serviços de emergência e urgência destinados ao atendimento dos pacientes contaminados pelo vírus da COVID-19, tendo como objetivo primordial “SALVAR VIDAS”, não resta outra saída a esta Administração, senão a revogação do § 2º do art. 2º da Lei nº 2819, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Excelências tenham condições de reexaminar e apreciar a matéria de suma importância para a sociedade com a maior rapidez possível, dada a situação de urgência e emergência que envolve o assunto.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Tijucas (SC), 15 de abril de 2021.

**Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas**



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

LEI Nº 2819, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADA E REGISTRADA

EM 12/04/2021.

Autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em parcela única, à Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital São Jose – Tijucas), Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2571, de 16 de Abril de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.922.168/0051-45, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 02, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se a garantir o funcionamento e manutenção dos serviços de emergência e urgência 24 (vinte e quatro) horas, relativos aos casos de COVID-19, na unidade do Hospital São José de Tijucas.

Art. 2º A entidade receptora da subvenção social se responsabilizará pela aplicação dos valores, bem como da prestação de contas dos mesmos, no prazo máximo até o dia 10 do mês de dezembro do corrente exercício, nos moldes da Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ou outra que lhe alterar.

§1º. Fica a entidade receptora obrigada a encaminhar à Câmara Municipal de Tijucas, no mesmo prazo, cópia da prestação de contas da aplicação dos recursos enviada a Prefeitura Municipal.

§2º. A entidade receptora dos recursos destinados ao funcionamento do Hospital São José fica obrigada a apresentar, no prazo de 90 dias, a contar da data do repasse dos recursos, plano para reabertura da Maternidade Chiquinha Gallotti.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal vigente.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 4º Aplicam-se a presente Lei as disposições contidas no inciso IV do Art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no § 1º do art. 199 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Origem: Projeto de Lei nº 2396/2021

Tijucas (SC), 06 de abril de 2021.



Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SÃO JOSÉ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÕES DE AÇÕES CONTRA A COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.577.636/001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (HOSPITAL SÃO JOSE – TIJUCAS)**, associação privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2571, de 16 de Abril de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.922.168/0051-45, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 02, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente Sr.^a **MARIA GREGORINE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 341.757.417-04, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Termo de Convênio de cooperação financeira, com autorização dada pela Lei Municipal nº 2.819, 06 de abril de 2021, na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira para garantir o funcionamento e manutenção dos serviços de emergência e urgência 24 (vinte e quatro) horas, relativos aos casos de COVID-19, na unidade do Hospital São José de Tijucas pertencente à **CONVENENTE**, objetivando:

- 1.1. Aumentar a equipe de médicos e enfermeiros no atendimento, devido ao aumento da demanda e procura de atendimento;
- 1.2. Aumentar quantidade de EPIs para esses profissionais;
- 1.3. Fornecimento de exames para diagnósticos e condição clínica (RX, etc);
- 1.4. Medicações de suporte e estabilização (corticóides, oxigênio, antibiótico, soro fisiológico);
- 1.5. Material para aferição de condição cardiorrespiratória (oxímetro, Reanimador Manual ou Ressuscitador Manual, laringoscópio e outros materiais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem seu fundamento legal no art. 30 (VII), art.196 e § 1º do art.199, da Constituição Federal, no art. 112 (VII) e art. 156, da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 116, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no do art. 3º (IV) da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art.6º (VII), no art. 39 (XII) e no art. 82 (XXX), todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, na Lei Municipal nº 2.819, 06 de abril de 2021 e na Instrução Normativa nº 14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AUXILIO FINANCEIRO

Para a execução do presente Convênio o **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em parcela única, na forma de subvenção social.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Caberá a cada um dos **PARTÍCIPES** a sua parte na execução do objeto do presente Convênio, dentro das obrigações estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Convênio será regido pelas seguintes condições gerais:

5.1. Os serviços que fazem parte do objeto do convênio serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da **CONVENENTE** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENENTE** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

5.2.1. Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONVENENTE** e/ou;

5.2.2. Com profissionais autônomos, que eventual sejam contratados para prestem serviços à **CONVENENTE**, se por esta autorizada;

5.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 5.2.2. desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

5.4. Somente a **CONVENENTE** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONCEDENTE**;

5.5. Na execução dos serviços de exames para diagnósticos e condição clínica do presente Convênio, a **CONVENENTE** deverá observar as seguintes condições:

5.5.1. É vedada a cobrança pelos serviços ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

5.5.2. A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do **SUS** ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

5.6. A **CONVENENTE** poderá manter Convênio ou outro instrumento jurídico congêneres com o **CONCEDENTE**, para a prestação de outros serviços não previstos neste Convênio, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Convênio não prejudicará a validade dos Convênios eventualmente firmados entre os **PARTÍCIPES**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se:

6.1. A repassar em uma única parcela a **CONVENENTE** a importância prevista na cláusula terceira, referente ao objeto descrito na cláusula segunda deste instrumento;

6.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e ações da **CONVENENTE**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o sistema único de saúde, referente aos serviços conveniados.

6.3. Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA** na prestação de contas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE obriga-se a:

7.1. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, obedecendo ao princípio da integralidade;

7.2. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do sistema único de saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

- 7.3. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 7.4. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 7.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.7. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob a pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- 7.8. Ressarcir o **CONCEDENTE** dos recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 7.10. Responsabilizar-se exclusivamente, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Convênio;
- 7.11. Aceitar a fiscalização, acompanhamento e avaliação promovida pelo **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;
- 7.12. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Farmacoterapia e Comissão de Ética Médica, quando existir no Hospital;
- 7.13. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde;
- 7.14. A observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do Sistema Único de Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

-
- 7.15. Quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 7.16. Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.17. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em Lei;
- 7.18. Notificar o **CONCEDENTE** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 7.19. A **CONVENENTE** estará submetida às legislações vigentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelas normatizações operacionais pelo gestor local/estadual de saúde;
- 7.20. A **CONVENENTE** se responsabilizará pela aplicação dos valores e obriga-se a movimentar os recursos em conta bancária específica;
- 7.21. Fica obrigada a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do repasse dos recursos previstos na Cláusula Terceira deste convênio, **PLANO PARA REABERTURA DA MATERNIDADE CHIQUINHA GALLOTTI**, sendo que a não apresentação, caracteriza descumprimento deste convênio, obrigado a **CONVENENTE** ao resarcimento imediato ao **CONCEDENTE** dos recursos recebidos, conforme estabelece o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.819, 06 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado à **CONVENENTE** realizar qualquer espécie de cobrança, do usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

O **CONCEDENTE** não será responsável pela indenização de danos causados pela **CONVENENTE** a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, desde que comprovados legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no moldes da Instrução Normativa nº 14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, devendo ser entregue pela **CONVENENTE** nas condições estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº 2.819, 06 de abril de 2021, que fixa o prazo máximo até o dia 10 de dezembro de 2021 para efetuar a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **CONCEDENTE**.

11.2. A **CONVENENTE** no mesmo prazo estabelecido no item anterior fica obrigada a encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas cópia da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deste convênio, conforme dispõe o § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.819, 06 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução deste CONVÊNIO será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação de quaisquer outros dados necessários, acerca dos serviços prestados.

12.1. Poderá ser instituída uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO que deverá ser composta por um membro indicado pela Direção do Hospital, um membro da Secretaria Municipal de Saúde e um membro do Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente representante do usuário.

12.2. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento de no mínimo cinco dias úteis.

12.3. O **CONCEDENTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONVENENTE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

12.4. Qualquer alteração ou modificação, não acordada entre as partes, que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENENTE** poderá ensejar a rescisão deste CONVÊNIO ou a revisão das condições estipuladas, com o consequente resarcimento dos valores não aplicados devidamente.

12.5. A **CONVENENTE** facilitará ao **CONCEDENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

As despesas decorrentes do presente convênio ocorrerão por conta da Lei Orçamentária Anual com a seguinte classificação:

Cód. Red.	Unid.Orçamentária	Proj./Ativ.	Modalidade Aplicação	Fonte Recurso
5	11.001	2.045	3.3.50	01.02.0159

CLÁUSULA DECÍMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância pela **CONVENENTE**, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente autorizará ao **CONCEDENTE** aplicar-lhe as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência escrita;

14.1.2. Rescisão do convênio;

14.1.3. resarcimento aos cofres públicos.

10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

10.3. O valor de eventuais sanções será ressarcido aos cofres do **CONVENENTE**.

10.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do **CONVENENTE**, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Os **PARTÍCIPES**, através dos seus representantes legais poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível ou ainda por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A aplicação dos recursos financeiros e a execução do objeto previstos neste convênio deverão ocorrer até 30 de novembro de 2021, salvo prorrogação da vigência do convênio, previstas nas cláusulas décima sétima e décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 20 de dezembro de 2021, observada as imposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

junho de 1993 e da Lei Municipal nº 2.819, 06 de abril de 2021, podendo ser prorrogado na forma da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Mediante acordo entre os **PARTÍCIPES**, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo, bem como, revisto o seu prazo e sua vigência caso persista o estado de emergência no Município de Tijucas, em função da pandemia oriunda do COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas – SC, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes rubricam e firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Tijucas (SC), 07 de abril de 2021.

**ELÓI MARIANO ROCHA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**VILSON JOSÉ PORCINCULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MARIA GREGORINE
REPRESENTANTE CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Jéssica de Souza e Silva
CPF/MF nº 095.349.129-30

2) _____
Nome: Adrielli da Silva
CPF/MF nº 095.260.979-71

Ofício nº 026/2021-HSJT

Tijucas/SC, 14 de abril de 2021.

Ao
Prefeito Municipal de Tijucas
Eloi Mariano Rocha
Tijucas/SC

Considerando a situação de Emergência da Saúde, vem informar que esta Instituição não vem medindo esforços para cumprir a sua finalidade social, qual seja estar comprometido com o atendimento humanizado e de qualidade aos seus usuários.

Como de conhecimento que em Março/2020 houve a decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19, e, desde então se vem implantando medidas de enfrentamento do contágio de COVID-19, a fim de inibir a propagação da doença, bem como, criação de unidades de triagem para atendimento da população e ampliação de leitos de UTI – Unidades de Terapia Intensiva.

Ainda, desde a decretação de emergência da Saúde Pública, esta instituição vem trabalhando da melhor forma possível para prestar atendimento e suporte de qualidade aos pacientes com suspeita e/ou confirmados da contaminação pelo COVID-19.

Considerando que neste o dia 06/03/2021 o HSJ Tijucas fechou uma parte do Centro Diagnóstico por Imagem, para efetuar acolher os pacientes covid-19 que precisam de intubação, pois conforme o cenário catarinense e nacional os leitos de UTI estão lotados.

Considerando que o hospital vem fazendo todos os esforços necessários para manter os pacientes em ventilação mecânica, com equipes assistencial e médica 24 horas, além de fisioterapeutas e exames necessários.

Ao analisar à Lei nº 2819 de 06/04/2021 onde o município de Tijucas/SC aprovou a subvenção social no valor de R\$ 300.000,00 para auxílio de custeio, verificamos que no artigo 2º inciso 2º, solicita a obrigatoriedade de apresentar um plano para reabertura da Maternidade Chiquinha Gallotti, vem a esclarecer:

O recurso desta lei é para uso exclusivo aos pacientes suspeitos e confirmados COVID-19 que internaram ou estão internados no hospital. Tal valor será para custear médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, medicamentos, material, EPI's, etc.

Sobre a questão a reabertura da maternidade, conforme já abordado anteriormente pela instituição, não há neste momento plano para o reingresso, pois estamos trabalhando nas linhas de cuidado que o hospital oferece são ortopedia, pronto atendimento geral, CDI, psiquiatria e com a intenção de instituir também os serviços de cirurgia geral onde já encaminhamos ofício de intenção ao município.

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de vossa compreensão e pronto atendimento, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimento.

Atenciosamente,

Jean Carlos dos Santos
Gerente Executivo
Hospital São José


Jean Carlos dos Santos
Gerente Administrativo Executivo
Hospital São José (Tijucas)
Rede Santa Catarina



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 132/GAB/2021

Tijucas (SC), 14 de abril de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, conforme art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, incluso Projeto de Lei nº 2404/2021, de 14 de Abril de 2021, que **“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2022 à 2025 e dá outras providências”** com a seguinte exposição de motivos: Justifica-se para atender a Administração Pública para o Quadriênio 2022 à 2025, pois é o planejamento na esfera de Finanças Públicas, como instrumento necessário do qual derivam todas as ações do Governo.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2404/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tijucas compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, está ordenado na atuação do Governo Municipal sob a forma de Programas, agregando-os, por Ações (projetos e atividade), objetivando assim, o melhor resultado da administração pública municipal, com maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento - Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º As metas da Administração para o Quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes nos Anexo desta Lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 3 % ao ano somado a 2% de média do índice do Produto Interno Bruto - PIB.

Art. 6º Os valores constantes das planilhas estão orçados a preço março de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulado do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 7º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica aprovada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º As prioridades da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10 Está autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a introduzir e/ou excluir novas ações - Projetos e/ou Atividades, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes e Orçamentos anuais, a fim de atender as demandas, compatibilizando-as aos Programas já definidos neste plano Plurianual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Tijucas (SC), 14 de abril de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município